COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 66, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar n° 1, de 2022.
PROPONENTES: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Contrário**
PARECER DA COMISSÃO: **Contrário**

RECEBIDO EM:
13/10/22 às 15:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar n° 1, de 2022.

A matéria ora em analise, visa alterar a Lei Complementar nº 91/2017, que estabelece o plano diretor de Cascavel e suas diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos.

A mudança que se propões ocorrerá no §1°, do art. 100, visando alterar o zoneamento da Avenida Barão do Rio Branco e da Avenida Piquiri, no trecho especificado de ZICIS para ZEA 4, compatibilizando com as suas reais vocações e características de uso.

A saber:

"§1º São áreas aptas a receber zoneamento diferenciado aquelas a partir dos seguintes acessos: Trevo da Av. Barão do Rio Branco, Trevo da Av. Carlos Gomes, Trevo da Av. Tancredo Neves, Trevo da Av. Piquiri".

Ademais, foi anexada à proposição legislativa o estudo técnico emitido pelo Instituto de Planejamento de Cascavel, as atas de reuniões do Conselho Municipal da Cidade-CONCIDADE Cascavel, a ata da Audiência Pública da apresentação da alteração da Lei de uso de Solo, Plano Diretor, e retificação do perímetro urbano de Cascavel e os respectivos mapas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designou-me para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar n° 1, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A proposição ora em analise, objetiva é alterar o zoneamento da Avenida Barão do Rio Branco e da Avenida Piquiri no trecho especificado de ZICIS para ZEA 4 compatibilizando com as suas reais vocações e características de uso.

Contudo, o estudo para a realização de tal alteração do Zoneamento, é genérico, não apresentando qualquer estudo especifico sobre a necessidade da demanda, vez que o material anexo é um estudo técnico de alteração do Perímetro urbano e não sobre os impactos do zoneamento da região.

Assim, tal alteração, caso aprovada, acarretaria em despesas indiretas ao município, por meio de infraestrutura em seus arredores, bem como direta por meio da implantação de equipamentos públicos.

Desta maneira, é perceptível que a matéria não é revestida de interesse público, vez que não traria benefícios a coletividade, acarretando em despesas desnecessárias ao município, pela presente demanda, violando assim o princípio da economicidade, cujo o objetivo é a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise, Projeto de Lei Complementar n° 1, de 2022, não atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu Voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Complementar n° 1, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Cascavel, 13 de outubro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Presidente

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro